



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 09/2025.**

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dani Galdino, através do Projeto de Lei nº 09/2025, dispor sobre a instituição do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência e do Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Caçapava e dá outras providências reconhecer a Fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, menciona em seu parecer que entende ser matéria de iniciativa do Poder Executivo, sendo esse seu entendimento, correlacionado jurisprudência em parecer com relação ao tema, opinando ao final pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente projeto.

Entretanto, com a devida vênia, divergindo em partes do referido parecer da Procuradora da Casa, entendo que há possíveis inconstitucionalidades nos dispositivos da propositura, haja quanto aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º que estipulam obrigações ao Poder Executivo.

Assim, havendo emenda modificativa/supressiva aos dispositivos mencionados, a fim de sanar as possíveis inconstitucionalidades apontadas, s.m.j, sou do parecer que a propositura é legal e constitucional, pois entendo que nesse contexto a mesma não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, havendo as modificações sugeridas, sou do parecer de que o presente projeto vá à sanção e promulgação.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL

**Membro e Relator**

Roseli dos Santos Bueno – PL

**Presidente**

